



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero nas Escolas Públicas Estaduais, de Santa Catarina.

Art. 1º: Fica proibida a discussão, promoção ou abordagem de qualquer assunto relacionado à orientação sexual e identidade de gênero nas escolas públicas estaduais, de Santa Catarina.

Art. 2º: As escolas públicas estaduais deverão abster-se de utilizar materiais educacionais, livros didáticos ou qualquer outro recurso que trate de questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º: Os profissionais da educação das escolas públicas estaduais deverão se abster de fornecer informações, orientações ou apoio em relação à orientação sexual e identidade de gênero dos estudantes.

Art. 4º: Os pais ou responsáveis pelo aluno poderão solicitar, por escrito, à escola que seus filhos não sejam expostos a qualquer conteúdo ou atividade relacionada à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 5º: Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas sanções administrativas aos responsáveis pela infração, conforme definido em regulamentação posterior.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como finalidade estabelecer a proibição da discussão, promoção ou abordagem de qualquer assunto relacionado à orientação sexual e identidade de gênero nas escolas públicas estaduais, de Santa Catarina.

Essa proposta se baseia nas seguintes justificativas:

Respeito à liberdade e aos valores familiares: Acreditamos que é dever do Estado respeitar e preservar a liberdade de expressão, bem como o direito das famílias em transmitir seus valores morais e éticos aos seus filhos. Ao proibir a discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas, buscamos assegurar que as famílias tenham a prerrogativa de tratar desses assuntos em conformidade com suas convicções e crenças.

Foco no ensino acadêmico: Entendemos que as escolas estaduais devem ter como prioridade o ensino de matérias acadêmicas e o desenvolvimento de habilidades gerais, proporcionando uma educação de qualidade. Ao proibir a discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero, buscamos evitar que esses temas sensíveis e controversos desviem a atenção dos alunos e prejudiquem seu aprendizado.

Neutralidade e imparcialidade: Reconhecemos a importância de promover ambientes escolares neutros e imparciais, onde todos os estudantes se sintam respeitados e incluídos. A proibição da discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas estaduais visa evitar conflitos e controvérsias desnecessárias, garantindo um ambiente de aprendizado que respeite as diversas visões de mundo existentes na sociedade.

Proteção dos direitos dos pais ou responsáveis: Este projeto de lei também busca assegurar o direito dos pais ou responsáveis de escolherem a forma como seus filhos serão expostos a questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero. Ao permitir que os pais solicitem por escrito à escola que seus filhos não sejam expostos a esses conteúdos, garantimos que as famílias tenham participação ativa na educação de seus filhos, de acordo com suas convicções e valores.

Em suma, o presente projeto de lei tem como objetivo respeitar a liberdade de expressão, proteger os valores familiares, focar no ensino acadêmico, promover a neutralidade e imparcialidade nas escolas estaduais e proteger os direitos dos pais ou responsáveis. Essas medidas visam criar um ambiente educacional equilibrado, onde os estudantes possam se concentrar em seu desenvolvimento acadêmico, sem a interferência de debates sensíveis e controversos.

Portanto, peço apoio de meus Pares, para aprovação deste projeto de lei, garantindo a proteção das crianças e adolescentes de Santa Catarina contra a imposição da ideologia de gênero nas escolas públicas, preservando os valores e princípios da nossa sociedade e garantindo o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas convicções morais e religiosas.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/07/2023, às 15:00.
